

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 11/12/2017  
1º Secretário



É pra fazer. É pra cuidar.

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 07/12/2017  
Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 04/12/2017  
1º Secretário

A Comissão de Finanças  
Orçamento e Fiscalização  
Em 07/12/2017

Prefeitura do Município do Pilar

PROJETO DE LEI Nº 034 de 05 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO EM  
CONCURSOS PÚBLICOS E/OU  
PROCESSOS SELETIVOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL:

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Pilar-Alagoas, o cidadão que comprovadamente declarar estar desempregado ou em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, a fim de que, querendo, possa efetuar o pagamento da taxa da inscrição do certame.

Art. 2º - A comprovação da condição de desempregado e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda, sob as penalidades da Lei.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Recebido em  
05/12/2017.  
JBS



## Prefeitura do Município do Pilar

---

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Pilar, que promoverem concursos públicos e/ou processos seletivos, deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º - Em caso de falsificação de declaração da condição específica nesta Lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame, e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

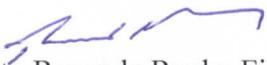
Art. 6º - Fica autorizado, ao Prefeito do Município, delegar funções e atribuições para execução do concurso público e/ou processos seletivos municipais.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a suplementá-las ou criar crédito adicional especial, quando necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar – AL, 05 de dezembro de 2017.

  
Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito